

EM ANÁLISE

SIMPLIFICA 2.0 – O caminho para descomplicar

Através da eliminação de etapas procedimentais, da redução do tempo de resposta e da eliminação de documentação excessiva, o SIMPLIFICA já deu provas de que é um plano ambicioso de promoção da qualidade e eficiência dos serviços públicos. Em termos gerais, estas medidas de modernização têm sido bem recebidas pelas empresas e pelos cidadãos...

RITA LUFINHA BORGES



Sócia da Miranda & Associados, escritório membro da Miranda Alliance

ANABELA SILVA

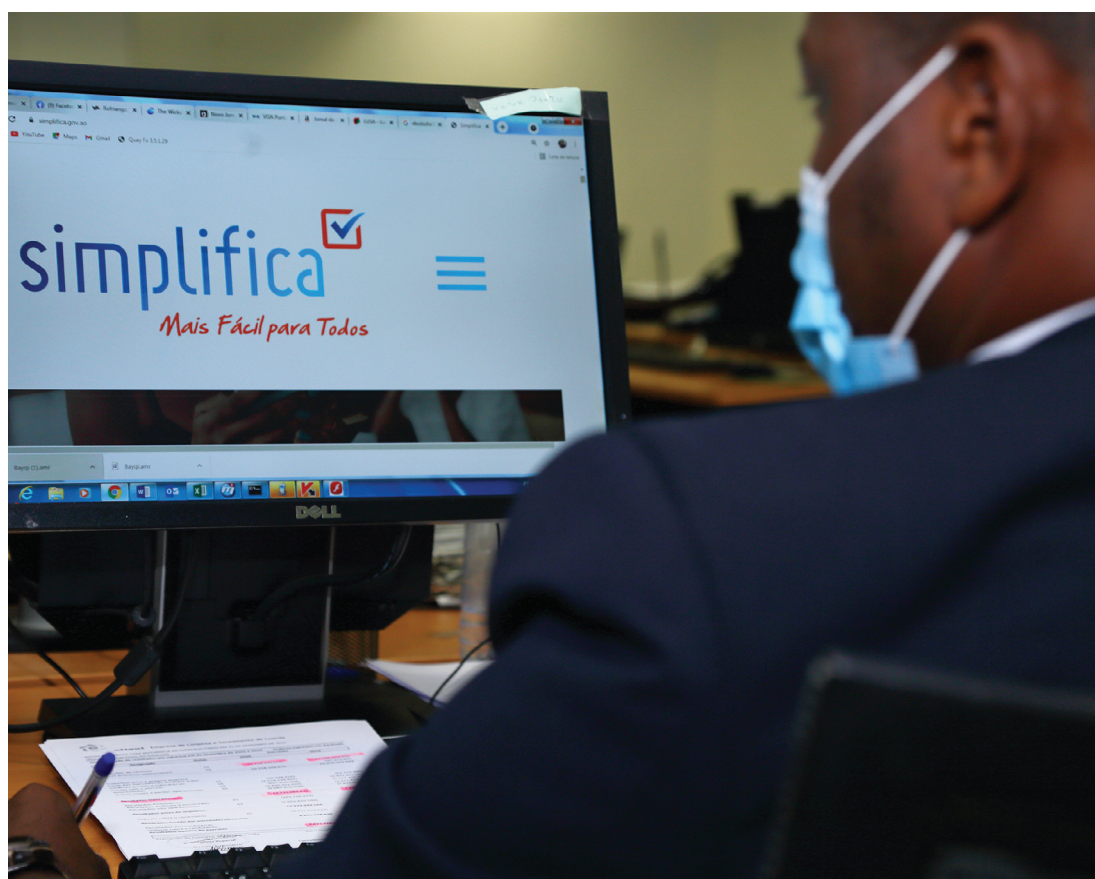


Sócia da Miranda & Associados, escritório membro da Miranda Alliance

SARA FRAZÃO



Associada Sénior da Miranda & Associados, escritório membro da Miranda Alliance



Não obstante, algumas medidas que constavam do SIMPLIFICA 1.0 não foram resolvidas nem incluídas no 2.0

do de impacte ambiental com resultado positivo. Por outro lado, à semelhança do alvará comercial, também esta licença passou a ter validade ilimitada (ao invés dos cinco anos anteriores).

São mudanças relevantes e que, seguramente, contribuirão para agilizar os processos de licenciamento.

Não obstante, algumas medidas meritorias que constavam do SIMPLIFICA 1.0 não foram resolvidas nem incluídas no SIMPLIFICA 2.0. Neste contexto, salientam-se as medidas relativas ao processo de concessão de direitos fundiários ou à emissão de certidão de registo predial de imóvel edificado. Assume-se que a complexidade e relevância do tema, bem como a o facto de o processo envolver diversas entidades (Governos Provinciais, Administrações Municipais, Instituições do Poder Tradicional, Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, Ministério da Justiça e Direitos Humanos e as Conservatórias do Registo Predial, Ministério das Finanças e a Administração Tributária, o Ministério da Administração do Território, o próprio Executivo e o Titular do Poder Executivo) poderão explicar o adiamento na implementação das medidas em causa. Mas é expectável (e desejável) que tais medidas venham a ser, no futuro, integradas num pacote de revisão da legislação imobiliária, que passe também pela tão esperada alteração à Lei de Terras e ao respectivo regulamento.

Através da eliminação de etapas procedimentais, da redução do tempo de resposta e da eliminação de documentação excessiva, o SIMPLIFICA já deu provas de que é um plano ambicioso de promoção da qualidade e eficiência dos serviços públicos. Em termos gerais, estas medidas de modernização têm sido bem recebidas pelas empresas e pelos cidadãos, que as vêm não só como uma forma de facilitar as suas interações com a administração, mas também como um incentivo à iniciativa privada. Ficamos a aguardar (ansiosamente) por novos capítulos!

Simplificação de Procedimentos na Administração Pública designado por «SIMPLIFICA».

A primeira versão do SIMPLIFICA (o SIMPLIFICA 1.0) surgiu em Junho de 2021, na sequência da publicação de vários diplomas de carácter programático, como o Roteiro para a Reforma do Estado de 2019 e as orientações para o processo de simplificação de procedimentos na administração pública de 2020. Sob o lema “Uma Administração mais eficiente, mais racional e menos burocrática”, o Executivo ambicionava reduzir o tempo de espera na prestação dos serviços, eliminar as formalidades desnecessárias no acesso aos serviços públicos, diminuir o número de intervenientes na tomada de decisões, remover os obstáculos administrativos às iniciativas privadas e privilegiar a utilização de meios digitais nas relações entre a administração e o particular. Desde o seu início que o projecto SIM-

PLIFICA se queria evolutivo. Os actos e os procedimentos nele previstos deveriam ir sendo adaptados ao longo do tempo, consoante a implementação das medidas concretas de simplificação identificadas pelos serviços e constantes do projecto. Inicialmente, o SIMPLIFICA 1.0 identificou 32 actos que deveriam ser simplificados, tendo este número sido ligeiramente reduzido para 26 actos no SIMPLIFICA 2.0.

De entre as medidas previstas nos planos que já se encontram resolvidas de forma positiva, destacamos as alterações em relação ao alvará comercial, ao alvará de prestação de serviços mercantis e ao alvará industrial.

Com a publicação do Regulamento que estabelece as Condições e Procedimentos para o Licenciamento do Exercício da Actividade Comercial (Decreto Presidencial 172/23, de 23 de Agosto) instituiu-se o alvará comercial único, unificando assim os anteriores alvarás comerciais e alvarás de prestação de serviços. Deste modo, de ora em diante, será apenas necessário observar um único procedimento e obter apenas um único documento. Por outro lado, diferentemente do regime anterior, o alvará único pode ser utilizado pelo mesmo sujeito noutra estabelecimento, desde que exista correspondência entre as classificações da actividade económi-

ca a serem exercidas, e passou a ter validade ilimitada (ao invés dos cinco anos anteriores). Ainda de acordo com o novo Regulamento, determinados estabelecimentos encontram-se isentos da obrigatoriedade de possuir alvará. Assim, livrarias, papelarias, salões de beleza, boutiques, sapatarias e lojas de mobiliário já não precisam de autorização prévia para poderem abrir ao público, bastando a mera comunicação à Administração Municipal da área de localização do estabelecimento.

Quanto ao alvará industrial, o Regulamento que estabelece as condições e procedimentos para o Licenciamento do Exercício da Actividade Industrial (Decreto Presidencial 180/23, de 30 de Agosto), também trouxe mudanças significativas. O alvará industrial provisório foi descontinuado, deixando de ser necessário para a obtenção do alvará industrial definitivo. Deixa de ser obrigatória a avaliação de impacte ambiental no âmbito do licenciamento de algumas actividades, tais como as relacionadas com a indústria alimentar, de lacticínios e têxtil, por exemplo. Nos casos em que essa avaliação é necessária, o silêncio do Ministério do Ambiente para a emissão da licença respectiva tem o valor de diferimento tácito, sempre que no âmbito do pedido seja apresentado um estu-

Nos últimos anos, temos assistido a esforços diversos por parte do Executivo no sentido de aproximar as instituições e os organismos públicos, da população, de forma a restaurar a confiança generalizada nos serviços públicos e, simultaneamente, melhorar e agilizar o seu funcionamento. Uma das formas encontradas para o fazer tem sido através do Projecto de

São mudanças relevantes e que, seguramente, contribuirão para agilizar os processos de licenciamento